



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3

Of. nº 552 / GABI / 2018

Ponte Nova, 31 de julho de 2018.

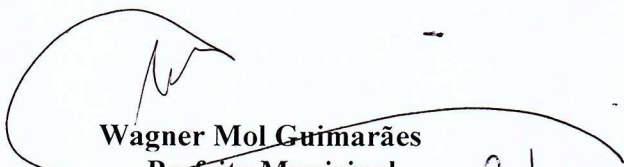
À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

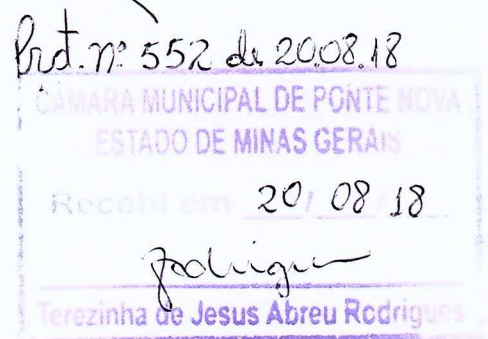
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.608 /2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº 3.608/2018**, que altera a Lei 4.190/2018 do DMAES- Departamento Municipal de Água , Esgoto e Saneamento, que extingue e cria vagas, cargos e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2/5

PROJETO DE LEI 3.608 / 2018

Altera a Lei 4.190/2018 do DMAES - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, que extingue e cria vagas, cargos e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Dirige-se à Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Municipal que autoriza a alteração da Lei Municipal nº 4.190/2018, que trata da estrutura organizacional do DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, autarquia municipal de Ponte Nova – MG.

No dia 08 de maio de 2018, foi editada e publicada a Portaria nº 23/2018, que nomeou uma comissão de concurso público para elaboração do termo de referência para licitação de contratação de empresa que conduzirá o certame.

Outrossim, esta comissão realizou uma revisão de todas as leis inerentes aos cargos e atribuições dos mesmos, a fim de adequar todas as questões legais pertinentes ao tema.

Contudo, surgiram vários questionamentos e apontamentos que não foram inseridos na Lei Municipal nº 4.190/18, que é o diploma legal que consolida e trata atualmente da estrutura organizacional do DMAES.

Por sua vez, justifica-se a contratação temporária para o cargo de Técnico em Informática, o fato de que o único servidor efetivo do respectivo cargo encontra-se licenciado por motivo de saúde desde março/2018 até outubro/2018, podendo ser prorrogado. Assim, não havendo servidor apto no momento para atender a demanda existente, haja vista que todo setor Administrativo da autarquia encontra-se informatizado, resta justificada a necessidade da referida contratação temporária.

Quanto à contratação para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, justifica-se devido à demanda de serviços operacionais existentes na autarquia, que naturalmente apresentam riscos à segurança dos servidores, impondo, assim, a necessidade da contratação deste profissional para trabalhar a prevenção dos riscos de acidentes existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3/5

Assim sendo, para que sejam realizadas as adequações de informações e comandos essenciais ao regular exercício das atividades dos cargos efetivos da autarquia, bem como para que seja realizada a contratação para os cargos supracitados, restam demonstradas as justificativas para apreciação e aprovação do presente projeto de lei por esta egrégia casa legislativa, e posterior sanção pelo chefe do executivo municipal.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a presente iniciativa, renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 31 de julho de 2018.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade

Secretaria Municipal de Governo


Anderson Roberto Nacif Sodré

Diretor Geral do DMAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4/5

PROJETO DE LEI 3.608 / 2018

Altera a Lei 4.190/2018 do DMAES - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, que extingue e cria vagas, cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Anexo II da Lei 4.190/2018 para os cargos de Assistente Administrativo, Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil, como requisito para investidura, a *Carteira Nacional de Habilitação B (CNH-B)*.

Art. 2º - Fica incluída nas atribuições referentes ao Anexo III da Lei 4.190/2018 do cargo de Assistente Administrativo a seguinte descrição: *Fiscalizar o cumprimento, pelos usuários, da legislação das tarifas aplicadas pela autarquia, notificar os usuários da existência de débitos em aberto, constituir o crédito em favor da autarquia mediante inscrição em dívida ativa; controlar a arrecadação e promover a cobrança do crédito, atender e orientar os usuários.*

Art. 3º - Fica incluída nas atribuições referentes ao Anexo III da Lei 4.190/2018 do cargo de Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água a seguinte descrição: *Verificar as condições, ligar, desligar e realizar inversão de bombas e proceder com a lubrificação dos rolamentos das mesmas. Armar e desarmar a chave no painel de eletricidade.*

Art. 4º - Fica especificada a carga horária semanal de trabalho para todos os cargos existentes no DMAES, da seguinte forma:

- a. *Assistente Administrativo – 30 horas.*
- b. *Operadores de Telefonia – 30 horas.*
- c. *Encanadores e Instaladores de Tubulações – 40 horas.*
- d. *Motoristas de Veículos de Cargas em Geral – 40 horas.*
- e. *Trabalhadores de Estruturas de Alvenaria – 40 horas.*
- f. *Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água – 12h/36h.*
- g. *Leiturista – 30 horas.*

APV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5/5

- h. Trabalhadores da Operação de Máquinas de Terraplanagem e Fundações – 40 horas.*
- i. Ajudantes de Obras Civas – 40 horas.*
- j. Técnicos em Segurança do Trabalho – 40 horas.*
- k. Psicólogo – 30 horas.*
- l. Técnicos em Informática – 30 horas.*
- m. Químico – 30 horas.*
- n. Contador – 30 horas.*
- o. Eletricista de Instalações – 30 horas.*
- p. Engenheiro Civil (saneamento) – 30 horas.*
- q. Mecânico de Bombas – 40 horas.*
- r. Técnico Contábil – 30 horas.*

Art. 5º - Devido à vacância dos cargos efetivos de Técnicos em Segurança do Trabalho e Técnicos em Informática fica o DMAES autorizado a realizar contratação temporária de 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho e 01 (um) Técnico em Informática, pelo prazo de 12 (doze) meses, através de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 31 de julho de 2018.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade

Secretaria Municipal de Governo


Anderson Roberto Nacif Sodré

Diretor Geral do DMAES